



562, 30.03.22, 09 10h32

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

PROJETO DE LEI N° _____/2022.

"Institui o Programa
"Adote uma Escola" no
Município de Belém e dá
outras providências."

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Belém o Programa "**Adote uma Escola**", com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada, bem como pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das instituições educativas, fornecer materiais e equipamentos ou ainda proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º - Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Belém, deverão firmar termo de cooperação junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão apresentar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º - A participação como adotante poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Educação;

II - realização de obras de reforma e ampliação de prédios e equipamentos da instituição educativa adotada, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

III - conservação e manutenção da instituição educativa adotada.

Parágrafo Único. Na revitalização de entradas, saídas e áreas de lazer, deverá obrigatoriamente, observar às regras técnicas, de acordo com a legislação vigente, inclusive atinente a acessibilidade, além da implantação de no mínimo um brinquedo destinado às crianças com deficiência física.

Art. 4º - É de responsabilidade da entidade ou pessoa física ou jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das instituições educativas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5º - A adesão ao Programa "**Adote Uma Escola**", opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei não acarretarão ônus ou encargos ao Poder Público Municipal, sendo facultado ao Poder Executivo, em casos específicos, conceder benefícios de natureza fiscal ou tributária ao adotante.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 22 dias do mês de março de 2022.

RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores desta Respeitável Casa de Leis, esta proposição é essencial para que a sociedade em geral possa participar para a construção de uma escola melhor para nossos filhos.

A responsabilidade do bom funcionamento e bom andamento das escolas municipais pode ser repartida com a sociedade civil, pessoa física e jurídica que mantém em seu coração o desejo de evidenciar melhores condições para o ensino público municipal de nossa cidade.

Os cuidados com a educação e o aluno são fundamentais para a uma boa formação acadêmica.

Na atual realidade em que vivemos, quando os recursos públicos são insuficientes para dar melhoria adequada para a rede municipal de ensino, oferecemos o presente Projeto de Lei, com a exclusiva finalidade de permitir que a administração pública firme parcerias saudáveis para permitir o desenvolvimento do ensino de nossa amada cidade de Belém.

Nesse sentido, salientamos que muitos municípios já estão firmando esse tipo de parceria, a qual certamente colaborará para que tenhamos, cada vez mais, um ensino executado de primordial qualidade.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS